PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº 2/65

Concede favores fiscais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento), sôbre o valor do impôsto predial, aos contribuintes que, anualmente, efetuarem a pintura da fachada de seu prédio.

Parágrafo único - A prova de que foi procedida a limpeza externa do prédio será feita mediante vistoria, requerida ao Prefeito Municipal, sem nenhum ônus para o requerente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de de 196

Comissão de Finanças Justiça e Legislação
Em 20 e 3 - 965
Presidente

para ordem do dia 24 - 3 - 965.
Em 3 - 4 - 965
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Em 24 - 4 - 965
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Em 8 - 5 - 965
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
Em 13 - 5 - 65
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO